

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 169/2021

*Impugnação ao Edital do Pregão
Presencial de nº 048/2021*

REQUERENTE: HIDRAU.AR CLIMATIZAÇÃO.

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela Requerente.

1. DO OBJETO

Na data de 21 de julho de 2021 foi publicado Edital da Licitação nº 109/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 048/2021, para a contratação de empresa/pessoa física especializada na área de refrigeração para a instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

Tempestivamente o interessado impugnou os termos do edital, especialmente alegando que os orçamentos conseguidos pela administração que foram base para lançamento do preço médio estão fora da realidade do mercado atual.

A administração, a fim de averiguar os fatos alegados solicitou mais um orçamento à empresa da região, sendo anexado este ao presente processo licitatório.

2. DO DIREITO

Inicialmente cumpre salientar que é cediço que a legislação que regulamenta a modalidade do Pregão, ao dispor sobre a fase preparatória do pregão, exige a elaboração de um documento chamado termo de referência, que indica "*os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato*".

Assim, em obediência ao princípio da legalidade, esta Administração assim procedeu, buscando três orçamentos para encontrar o preço médio praticado atualmente no mercado.

A empresa impugnante, descontente com o resultado médio dos orçamentos, uma vez que é detentora do maior orçamento apresentado, alegou que as outras duas empresas que forneceram orçamento, os apresentaram com



valor fora da realidade com o intuito de descaracterizar os preços praticados no mercado.

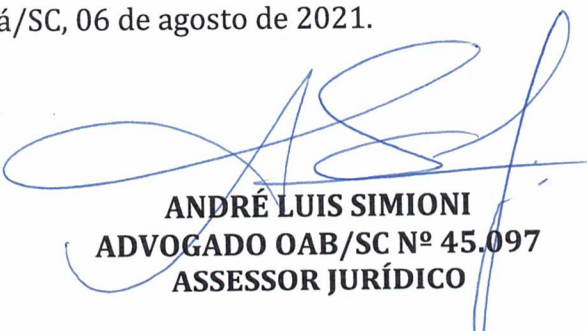
Fato que não se comprovou diante do novo orçamento (anexo ao processo) que a Administração buscou junto à empresa do ramo, uma vez que os valores apresentados se aproximam muito dos dois orçamentos que a impugnante alega estar fora da realidade, dando azo a Administração manter o Edital nos exatos termos que fora lançado.

3. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e **DESFAVORÁVEL** ao provimento do recurso interposto pela empresa HIDRAU.AR CLIMATIZAÇÃO.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tangará/SC, 06 de agosto de 2021.



ANDRÉ LUIS SIMIONI
ADVOGADO OAB/SC Nº 45.097
ASSESSOR JURÍDICO